



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/ DISTRITO DE METEOROLOGIA DE RECIFE -PE - MAPA E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE QUIXERAMOBIM - CE

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/DISTRITO DE METEOROLOGIA DE RECIFE-PE** Órgão vinculado à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura e Pecuária, localizado na Rua São João, nº 504, bairro São José, CEP: 50020-150 - Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 00396895/0051-94, neste ato representado pelo pelo Diretora Substituta, Sra. **Lizane Soares Ferreira**, nomeada pela Portaria nº 66, de 4 de abril de 2023 publicada no DOU em 05de abril de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº 1234314, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE QUIXERAMOBIM – CE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, sediada Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro, Quixeramobim - CE, 63800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Ronilson Rodrigues de Paula e CPF nº 706.515.313-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 21166.000091/2022-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 33/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE Média Anual estimativa	VALOR ANUAL ESTIMADOS
Fornecimento de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitário	Escritório da Estação Meteorológica localizada no município de Quixeramobim-CE	Média 63 m ³ água tratada	R\$ 2.460,00

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE Média Anual estimativa	VALOR ANUAL ESTIMADOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato por prazo Indeterminado a contar da sua assinatura, em conformidade com Orientação Normativa n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União AGU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - **SAAE DE QUIXERAMOBIM - CE** os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de água fornecidos.

3.2. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – (**SAAE DE QUIXERAMOBIM - CE**) expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de água consumida no período, o respectivo valor e sua data de vencimento e todas as demais informações exigidas através de decretos emitidos pela **Prefeitura municipal de Quixeramobim - CE**, o valor estimado mensalmente é de **R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)** e o valor global **R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130011/00001

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: OPERSMET

Elemento de Despesa: 339039

PI:169024

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário no Estado do Ceará, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE QUIXERAMOBIM - CE** é remunerado por tarifa, a qual deve ser autorizada e homologada pela **Prefeitura de Quixeramobim - CE** Por se tratar de tarifas preestabelecidas, que são cobradas a todos os usuários dos serviços, foram acostada nos autos do processo **Prefeitura de Quixeramobim - CE Autoriza o Reajuste Tarifário Anual de 2022 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de**

esgotos sanitários do município de Quixeramobim - CE, prestados pela **SAAE DE QUIXERAMOBIM - CE**, considerando a resolução da **Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE)**, que disciplina a atualização tarifária de acordo com a variação, no período de referência, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), Calculado pela Fundação Getúlio Vargas, que no período do março de 2016 a dezembro do ano em vigor.

5.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ indicado pela Contratada em nome deste Contratante e deverá vir agrupada as Unidades Consumidores.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/ 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Em virtude da **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE**, ter o monopólio do fornecimento de água e coleta de esgoto em suas respectivas localidades. É que o corte do fornecimento de água e a coleta do esgoto prejudicará em vários aspectos as nossas Estações meteorológicas localizadas nas respectivas localidades do fornecimento. É o atraso/suspensão do pagamento acarretará ao nosso erário público, cobrança de multas e juros.

5.7. Assim sendo, usando no que estabelece o **Art. 31 Inc VI da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**.

5.8. "Art.31. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará Consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

5.9. VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular ou não cadastrado no SICAF".

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1. o prazo de validade;

5.10.2. a data da emissão;

5.10.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.10.4. o período de prestação dos serviços;

5.10.5. o valor a pagar; e

5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. não produziu os resultados acordados;

5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O reajuste será estabelecido através de decreto estabelecido pela prefeitura de Quixeramobim - CE, considerando a resolução da agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), que disciplina a atualização tarifária de acordo com a variação, no período de referência, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), Calculado pela Fundação Getúlio Vargas, que no período do março de 2016 a dezembro do ano em vigor.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Termo de Contrato.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

9.1.4. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **SAAE QUIXERAMOBIM - CE**

9.1.5. Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

9.1.6. Recorrer à **prefeitura de Quixeramobim - CE**, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela **SAAE QUIXERAMOBIM - CE**, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

9.1.7. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.

9.1.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

9.1.10. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

9.1.11. Atestar as faturas/notas fiscais de prestação de serviços apresentadas pela Contratada.

9.1.12. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada, no prazo estabelecido na sua dispensa, bem como no Contrato.

9.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela execução.

9.2.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua dispensa, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, dentro dos prazos mínimos que não venham trazer transtornos à realização da entrega.

9.2.4. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diretora Substituta do INMET
Representante da Contratante

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

WAGNER DE ARAGÃO BEZERRA
Coordenador do Distrito de Meteorologia de Recife
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizane Soares Ferreira, Diretor Substituto**, em 07/06/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Aragao Bezerra, Coordenador de Distrito**, em 12/06/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29031518** e o código CRC **0D9E9EFF**.

Referência: Processo nº 21166.000091/2022-84